



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES

**APROVADO**

Em, 13/09/2023

Ata(s) nº 0, 32 e 0, 33

Audi Renato Campos  
DIRETOR DE SECRETARIA

PROTOCOLO N.º 0, 40  
Data 25/08/2023 Horas 16.05  
Audi Renato Campos  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

## PROJETO DE LEI N. 27/2023

SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2023 e dá outras providências.

ele sanciona a seguinte Lei: O Prefeito do município de Arapuá faz saber que a Câmara Municipal aprovou e

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2023, créditos adicionais especiais, no valor de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)** para cobertura das despesas abaixo relacionadas.

09 Departamento Municipal de Assistência Social  
 09.003 Fundo Municipal de Assistência Social  
**08.241.0032.2090 Aprimoramento de Controle Social e Fortalecimento dos Conselhos Municipais Dos Direitos da Pessoa Idosa**  
 Natureza De Despesa 3.3.90.30.00.00 Material de consumo R\$ 8.500,00  
 Conta: 5410 Fonte: 900 – Fundo Municipal da Pessoa Idosa – Inclusive art. 9º - I.N. RFB  
 nº 1131/2011

09 Departamento Municipal de Assistência Social  
 09.003 Fundo Municipal de Assistência Social  
**08.241.0032.2090 Aprimoramento de Controle Social e Fortalecimento dos Conselhos Municipais Dos Direitos da Pessoa Idosa**  
 Natureza De Despesa 3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica R\$ 5.000,00  
 Conta: 5420 Fonte: 900 – Fundo Municipal da Pessoa Idosa – Inclusive art. 9º - I.N. RFB  
 nº 1131/2011

09 Departamento Municipal de Assistência Social  
 09.003 Fundo Municipal de Assistência Social  
**08.241.0032.2090 Aprimoramento de Controle Social e Fortalecimento dos Conselhos Municipais Dos Direitos da Pessoa Idosa**  
 Natureza De Despesa 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e material permanente R\$ 13.500,00  
 Conta: 5430 Fonte: 900 – Fundo Municipal da Pessoa Idosa – Inclusive art. 9º - I.N. RFB  
 nº 1131/2011

**TOTAL ..... R\$ 27.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto no artigo 1º, será utilizado o recurso de excesso de arrecadação para a fontes 500, contas de receita detalhada no quadro abaixo, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da lei nº 4.320/64.

**1.7.2.9.51.0.1.05.00.00.00. TRANSF. DO ESTADO PROGRAMAS DE ASSIST SOCIAL - DELIBERAÇÃO Nº 15/2022 - CED/PR - FONTE 900** R\$ 27.000,00

**Total suplementado por excesso de arrecadação ..... R\$ 27.000,00**

Art. 3º - Das alterações constantes desta Lei ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Arapuã, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte três.

DEODATO MATIAS  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

PROTÓCOLO N.º 0.40  
Data 25.08.2023 Horas 16:05  
Audiência Pública  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 27/2023

**Colendo Plenário,**

O prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. Deoato Matias, ao submeter à apreciação dos ilustres vereadores o presente Projeto de Lei 27, que cria no orçamento créditos adicionais especiais no valor de R\$ 27.000,00, referente a deliberação N° 015/2022 – CEDI/PR que segue anexo.

Arapuã, 23 de agosto de 2023.

DEODATO MATIAS  
PREFEITO MUNICIPAL

DEODATO MATIAS  
PREFEITO MUNICIPAL



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

Ofício 053/2023

PROTOCOLO N.º 0.499  
25/08/2023, Horas: 16:02  
Araci Pasato Lopes  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Arapuã, 23 de agosto de 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente  
João Carlos Matias  
Nobres Vereadores**

Sirvo-me do presente para encaminhar anexo, o Projeto de Lei nº. 27/2023, referente à abertura de créditos adicionais especiais no orçamento de 2023, em regime de relevância e urgência especial, referente à suplementação no exercício no valor de R\$ 27.000,00.

Na certeza de poder contar com a vossa atenção e colaboração, colocamo-nos a disposição para qualquer informação e/ou esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

**DEODATO MATIAS  
PREFEITO MUNICIPAL**



### DELIBERAÇÃO Nº 015/2022 – CEDI/PR

Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para a execução de projetos, programas e serviços para o atendimento de pessoas idosas, aprimoramento do controle social e fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Paraná, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003– Estatuto da Pessoa Idosa.

**Considerando** que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 230 que *“A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida.”*;

**Considerando** que o Estatuto do Idoso estabelece a Garantia da Proteção Integral e dos Direitos Fundamentais às pessoas idosas;

**Considerando** que o censo de 2010, apontou que a população de pessoas idosas é a com maior crescimento no Brasil, tendo em vista que a projeção da população idosa alcançou em 2020, 29.9 milhões;

**Considerando** a Lei Federal n.º 8.842 de 1994 que instituiu a Política Nacional do Idoso que assegura os direitos sociais e amplo amparo legal a pessoa idosa e estabelece as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade;

**Considerando** a Lei Estadual nº 16.732 de 2010 que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, que tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Estado do Paraná;

**Considerando** a Resolução nº 276/2018-SEDS que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recurso dos Fundos Estaduais geridos pela Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social aos Fundos Municipais correlatos e dá outras providências;



**Considerando** que o 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa visa promover o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas idosas, especialmente das que estão em situação de vulnerabilidade social, articulando e integrando ações da Secretaria de Estado e Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e Sociedade Civil, a fim de garantir a existência de estruturas físicas e humanas capazes de atender adequadamente ao envelhecimento digno, saudável, participativo e com inclusão e promoção social no Estado do Paraná.

**Considerando** a prioridade de preparação dos municípios para o pós-pandemia no que diz respeito a reinserção social, humanitária e inclusiva da população idosa às atividades comunitárias e de convivência;

**Considerando** a Deliberação nº 003/2022-CEDI/PR que aprova o recurso de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), provenientes do FIPAR;

**Considerando** o inciso II da Deliberação nº 003/2022-CEDI/PR que especifica R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), na modalidade de repasse fundo a fundo aos municípios para a execução de ações voltadas a política da pessoa idosa e ao aprimoramento do controle social e fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Paraná;

**Considerando** a Deliberação nº 017/2022-CEDI/PR que aprova a complementação de recurso, no valor de R\$ 1.375.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e cinco reais) para repasse ao total de 215 municípios que cumpriram os critérios da Deliberação nº 015/2022 – CEDI/PR, provenientes do Fundo Estadual do Idoso – FIPAR;

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, reunido extraordinariamente nos dias 25 e 31 de agosto de 2022,

**DELIBEROU**

**CAPÍTULO I  
DO OBJETO**



**Art. 1º** Pela aprovação do repasse de recursos, modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, como cofinanciamento de:

I - ações para a implantação/implementação de projetos, programas e/ou serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, incluindo o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, através de Centros de Convivência, de forma complementar, para a população idosa com idade igual ou superior a sessenta anos e/ou;

II - ações de aprimoramento do controle social e fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Paraná, desde que atendam aos critérios desta deliberação.

## CAPÍTULO II DO RECURSO

**Art. 2º** Fica estabelecido o incentivo financeiro estadual fundo a fundo no valor de R\$ 5.375.000,00 (cinco milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais), provenientes do Fundo Estadual do Idoso – FIPAR/PR, exclusivamente para atuação no desenvolvimento de ações para implantação e/ou implementação de projetos, programas e/ou serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, incluindo o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, através de Centros de Convivência, de forma complementar, para a população idosa com idade igual ou superior a sessenta anos, e ao aprimoramento do controle social e fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Paraná, desde que atendam aos critérios desta deliberação.

**Art. 3º** Para recebimento do Incentivo foram considerados municípios contemplados para adesão:

- I – Percentual de população idosa em ordem decrescente. Fonte: IBGE:2010
- II – Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF, emitido pelo Departamento da Política da Pessoa Idosa DPPI/SEJUF até 15/06/2022, anexo I;
- III – Adesão completa à etapa MUNICIPAL do Pacto Nacional de Implementação dos Direitos da Pessoa Idosa até 15/08/2022;



IV – Municípios de porte 1, 2 e médio, até completar o valor de R\$ 5.375.000,00 (cinco milhões trezentos e setenta e cinco mil reais);

V – Não ter sido contemplado na Deliberação nº 018/2021-CEDI/PR, do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso.

**Parágrafo Único.** O ARCPF tem validade até o último dia do ano de sua emissão, conforme Parágrafo Único do art. 11, da resolução da secretaria estadual nº 276/2018.

**Art. 4º** Para fins da presente Deliberação, o repasse contemplará o total de 215 (duzentos e quinze) municípios e considerará o porte populacional 1, 2 e médio porte, em ordem decrescente de percentual de pessoas idosas, conforme a seguinte disposição:

PORTE	HABITANTES	VALOR
Pequeno Porte 1	ATÉ 20 MIL	25.000,00
Pequeno Porte 2	ATÉ 50 MIL	
Médio Porte	ATÉ 100 MIL	

§1º O recurso será repassado para 215 (duzentos e quinze) municípios contemplados constantes na tabela disponível no anexo I, desde que cumpridos os prazos de preenchimento do Termo de Adesão e Plano de Ação, expressos nos art. 6º até 10, da presente Deliberação.

§2º Os recursos deverão ser executados na sua integralidade no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento do repasse e, poderá ser prorrogado, mediante aprovação pelo CEDI/PR, por mais 12 (doze) meses;

§3º Seguindo os critérios legais, o incentivo financeiro recebido pelo município deverá ser utilizado em itens 50% CUSTEIO e 50% CAPITAL, no desenvolvimento de programas, projetos e serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, e/ou aprimoramento do controle social e fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa.



§4º O repasse financeiro será realizado em parcela única. Os recursos serão depositados em conta do Fundo Municipal, em Banco Oficial (Banco do Brasil).

**Art. 5º** A aplicação dos valores repassados considera para execução das ações, as diretrizes abaixo:

**I - Atendimento, promoção e defesa de direitos:**

- a) O atendimento às pessoas idosas e seus familiares deverá garantir uma escuta qualificada, sem julgamento ou conceitos pré-concebidos, refletindo sobre cada situação individual e avaliando-a com a equipe multidisciplinar do projeto;
- b) Promover a interrupção do ciclo de violência com o intuito de favorecer a superação da situação de violação de direitos, a reparação das violências vividas, em consonância com as referências normativas, resoluções, orientações e planos vigentes na esfera dos direitos das pessoas idosas;
- c) Proporcionar, por meio de apoio psicossocial adequado, a manutenção da pessoa idosa em seu ambiente familiar e comunitário.

**II - Proteção:**

- a) Garantir que as intervenções de proteção gerem a segurança para as pessoas idosas, por intermédio de técnicas psicossociais e pedagógicas para fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, tendo como referência a Política Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, o 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- b) Fomentar o desenvolvimento de ações intersetoriais que promovam mudanças, não apenas nas condições de vida, mas também nas relações familiares e na cultura brasileira para o reconhecimento das pessoas idosas como sujeitos de direitos.

**III - Intervenção:**

- a) Reconhecer o direito à heterogeneidade sociocultural das pessoas idosas e seus familiares, de forma a possibilitar maior eficácia nas intervenções a realizar;



b) Analisar e compreender as necessidades do indivíduo segundo as variáveis socioculturais, afetivas, familiares e a fase da vida em que se encontra;

c) Propiciar a participação ativa e o empoderamento das famílias na rede de atendimento, como protagonistas na defesa dos direitos de sua comunidade tendo para tanto mais acesso à informação e a espaços de reflexão, a fim de melhor orientar as pessoas idosas, com vistas à conscientização sobre os direitos de cidadania, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a participação social;

d) Apoio às famílias que possuem, dentre seus membros, pessoas idosas que necessitam de cuidados especiais, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta, troca de vivências familiares e orientação.

#### **IV - Prevenção:**

a) Ações de atuação em rede e de corresponsabilidade dos atores envolvidos no território. Trabalho de caráter continuado que visa fortalecer a função de proteção das famílias, prevenindo a ruptura de laços e vínculos familiares e comunitários, promovendo o acesso e fruição de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida;

b) Fomentar as ações de prevenção por meio de campanhas de informação, orientação e apoio às pessoas idosas e seus familiares;

c) Oferecer capacitação teórica e metodológica de profissionais e educadores sociais que atuam em programas de atendimento às pessoas idosas;

d) Promover a mudança de concepção das instituições que trabalham com pessoas idosas, no sentido de assegurar a garantia de direitos para este público.

#### **V - Aprimoramento do controle social e fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa**



- a) Ações de formação continuada/capacitação dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa;
- b) Ações de mobilização/divulgação acerca do papel dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa com o objetivo de fortalecimento do controle social.

### **CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO**

**Art. 6º** Os municípios elegíveis deverão preencher o Termo de Adesão para ações de implantação/implementação de projetos, programas e/ou serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, e aprimoramento do controle social e fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Paraná, com o conteúdo de acordo com Anexo III, no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, no período de **15/09/2022 até dia 10/10/2022**.

§ 1º. O link de acesso para o SIFF está disponível dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas: <http://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Sistemas-de-Gestao>

§ 2º. O Acesso ao SIFF é concedido conforme instrução de seu manual Perguntas e Respostas SIFF, com link disponível também dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas, abaixo do link para o próprio SIFF.

**Art. 7º** Para a realização do repasse fundo a fundo, os municípios contemplados farão a adesão, com base no art. 1º do Decreto Estadual de nº 5.612/2016, por meio da:

I - Entrega do Termo de Adesão,

II - Do Plano de Ação conforme parâmetros do SIFF, de acordo com a realidade e as necessidades do município e,

III - Cópia da Resolução publicada do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que o aprova.



§ 1º O Plano de Ação será considerado concluído quando houver a publicação da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em que conste a adesão e aprovação do Plano de Ação para a execução de projetos, programas e serviços para o atendimento de pessoas idosas, sendo necessário anexar a Resolução publicada no Sistema na aba específica do SIFF.

§ 2º Para fins de aperfeiçoamento do processo de acompanhamento do cofinanciamento estadual Fundo a Fundo, o anexo IV da Deliberação nº 015/2022-CEDI/PR, que trata do Plano de ação a ser apresentado e anexado, foi adaptado para plataforma eletrônica Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, disponível no site da secretaria estadual.

§ 3º Os documentos comprobatórios fazem parte dos requisitos legais para repasses de recursos, conforme Lei 19.252/2017.

§ 4º Parte da documentação comprobatória já consta da emissão do atestado de regularidade do Conselho Plano e Fundo – ARCPF, instituído e regulamentado nos artigos 5º a 11 da resolução da secretaria estadual nº 276/2018/SEDS e que já foi objeto de análise do SEJUF, (Lei de Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que deve ser composto paritariamente por representações governamentais e da sociedade civil; existência de Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com orientação e controle social do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a existência de Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa).

**Art. 8º** Os incentivos devem levar em consideração as seguintes políticas públicas:

**a) Trabalho:**

i. Desenvolver programas e projetos que estimulem a geração de renda e empreendedorismo e a inclusão social no mundo do trabalho de pessoas idosas.

**b) Inclusão Digital:**

i. Desenvolver programas educativos, por meio da inclusão digital, a fim de informar a população



sobre acesso seguro às redes sociais;

ii. Implementação de cursos para pessoas idosas que incluirão conteúdo relativo ao uso do smartphone, às técnicas de comunicação, inclusão digital e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna, bem como, de outras atividades que promovam o bem-estar social, plasticidade mental e o raciocínio lógico.

**c) Esporte e lazer:**

i. Desenvolver projetos que incentivem e ampliem ações de esporte e lazer através de projetos/programas/serviços com vistas a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e o fortalecimento de vínculos, estimulando sua participação no convívio familiar e social.

**d) Cultura:**

i. Incentivar e apoiar os movimentos de pessoas idosas no desenvolvimento de atividades culturais nos centros de convivência, espaços e locais disponíveis no município, adaptados para o atendimento à população idosa;

ii. Desenvolver projetos que valorizem o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades da pessoa idosa aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural.

**e) Saúde:**

i. Desenvolver projetos/programas/serviços de prevenção, proteção e recuperação à saúde da pessoa idosa;

ii. Desenvolver atividades coletivas com vistas ao incentivo de processos interativos de convivência e socialização desta população.

**f) Assistência social:**

i. Ações para implantação e/ou implementação de serviços de Proteção Social Básica à Pessoa Idosa por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas, de



forma complementar;

ii. Ações para implantação e/ou implementação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica nos Centros de Convivência.

**Art. 9º.** Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDPI, o qual deverá emitir publicação de resolução com a própria justificativa com os motivos para a não adesão.

**Art. 10.** Os compromissos para participação do município são os seguintes:

I - Prestar informações sobre o investimento do repasse, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao órgão gestor da política estadual (SEJUF e CEDI/PR);

II - Incluir na ação local a denominação SEJUF/CEDI/PR/015/2022 em relatórios institucionais e em publicidades locais;

III - Incluir em todos os bens adquiridos e materiais institucionais vinculados à Política de Proteção de Direitos da Pessoa Idosa a inscrição SEJUF/CEDI/PR/Deliberação 15/2022;

IV - Observar na execução das ações as diretrizes técnicas descritas no Art. 5º.

#### **CAPÍTULO IV DOS ITENS DE DESPESA E DAS VEDAÇÕES**

**Art. 11.** Os recursos poderão ser utilizados para cobrir os itens de despesas correntes/custeio relativos a custeio e investimentos, que justifiquem ações, exclusivamente, para implantação e/ou implementação de projetos, programas e/ou serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, incluindo o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, através de Centros de Convivência, de forma complementar, para a população idosa com idade igual ou superior a sessenta anos, e ao aprimoramento do controle social e fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Paraná, como:



**I - Custeio:**

- a) Serviços de terceiros - pessoa física (professores, oficinairos, instrutores, entre outros);
- b) Serviços de terceiros - pessoa jurídica;
- c) Material de consumo direcionado para o uso dos projetos, capacitações, programa e ações de promoção e proteção da pessoa idosa, conforme objeto desta deliberação;
- d) Materiais esportivos material de informática, material gráfico, material pedagógico, material para áudio, vídeo e foto;
- e) Locação (diárias) de espaços para atividades (associações, clubes, salões paroquiais, outros) que possuam instalações adequadas conforme objeto desta deliberação.

**II - Investimento:**

- a) Equipamentos;
- b) Mobiliário em geral;
- c) Eletroeletrônicos;
- d) Eletrodomésticos.

§1º O Município poderá estabelecer parcerias para realização dos programas, projetos, ações, voltadas as políticas da pessoa idosa, respeitando a legislação vigente.

**Art. 12.** São vedadas despesas com:

- a) Pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular de qualquer órgão da prefeitura municipal, que não estão, especifica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente deliberação que trata da garantia dos direitos da pessoa idosa;
- b) Pagamento de materiais de custeio que diferem do objeto proposto;



- c) Pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc;
- d) Pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme §4º do art. 20 da lei estadual nº 19.173/2017;
- e) Pagamento de aluguel;
- f) Obras, ampliações e reformas;
- g) Combustível;
- h) Veículos;
- i) Manutenção de bens imóveis e de veículos;
- j) Gêneros alimentícios.

#### **CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DO RECURSO**

**Art. 13.** O município deverá iniciar a execução do recurso em até 180 (cento e oitenta dias), após o recebimento da verba.

**Art. 14.** Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação após o recebimento do recurso, os mesmos deverão providenciar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e encaminhar à SEJUF a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente com o novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação do Plano anterior.

§1º A alteração do plano de ação deve ser solicitada resguardando o prazo para execução do projeto, ou seja, dentro do limite dos 12 meses e desde que tenha tempo hábil para tal alteração e execução do mesmo.

**Art. 15.** O prazo de vigência de execução do recurso deste repasse é de até 12 (doze) meses a



partir da data de pagamento deste recurso.

**Parágrafo único.** Os recursos que eventualmente não forem executados ao final de 12 (doze) meses após o repasse, deverão ser devolvidos ao FIPAR Estadual, após cumpridas as etapas de análise da prestação de contas.

## **CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 16.** O Relatório de Gestão Físico-Financeiro deverá ser apresentado ao órgão gestor estadual semestralmente, adaptando-se aos períodos de abertura do sistema e semestre fiscal, a partir do prazo inicial de execução do recurso, de 180 (cento e oitenta) dias, no modelo disponibilizado pela plataforma eletrônica Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF.

§1º Os responsáveis da política da pessoa idosa do órgão gestor municipal e os designados representantes dos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa precisam ter cadastros completos de acesso ao Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF para o preenchimento do relatório.

§2º O processo de cadastramento e de permissão de acessos ao SIFF será iniciado a partir da aprovação desta deliberação.

**Art. 17.** A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução impedirá o repasse de futuros recursos do FIPAR, que somente será restabelecido após a apresentação do citado documento, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 18.** Se o CMDPI aprovar com ressalvas a prestação de contas representada pelo Relatório de Gestão Físico-Financeiro, deve esclarecer quais são as ressalvas do respectivo Conselho e anexar em conjunto com a resolução da aprovação um documento que indique as providências que o município deve e está tomando para sanar o problema das ressalvas, que também deve



ser devidamente aprovado pelo Conselho, para que sejam resolvidas até o próximo Relatório.

§1º As ressalvas não sendo sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no Município.

§2º Nos casos em que houver saldo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do recurso recebido, deve-se descrever a justificativa do Município no documento, contendo indicação específica de aprovação da justificativa na resolução de aprovação da prestação de contas pelo CMDPI.

**Art. 19.** Se houver necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial, o Município não receberá o repasse do recurso do FIPAR e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o Município deverá devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao FIPAR Estadual.

**Art. 20.** Se o CMDPI reprovar a prestação de contas representada pelo Relatório de Gestão Físico-Financeiro, deverá esclarecer quais os motivos do respectivo Conselho e indicar providências que o município deve tomar para avaliação e ciência da gestão estadual e do Conselho Estadual do Idoso.

§1º O esclarecimento de razões deve estar explícito no próprio preenchimento do seu Parecer no SIFF.

§2º A reprovação do conselho municipal não invalida a análise do órgão gestor estadual e seu devido encaminhamento ao Conselho Estadual, para avaliação sobre Tomada de Contas e providências sobre a situação do município.

**Art. 21.** Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política da Pessoa Idosa, juntamente como Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

## **CAPÍTULO VIII DO MONITORAMENTO DA AÇÃO**

**Art. 22.** Os CMDPIs são responsáveis por analisar o preenchimento do Relatório de Gestão Física financeira feita pelo órgão gestor municipal, fazer controle e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal e realizar seu Parecer a respeito do relatório, declarando explicitamente a situação de



aprovação da prestação de contas em resoluções ou deliberações específicas.

§1º As ressalvas ou motivos de reprovação da prestação de contas pelo CMDPI devem ser esclarecidos na aba de Parecer do Conselho.

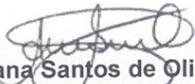
§2º A justificativa do órgão gestor sobre saldo de recursos deve ser aprovada pelo conselho, indicando-se em resolução ou deliberação conforme abordado no §2 do art. 26, desta deliberação.

#### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

#### **PUBLIQUE-SE**

Curitiba, 31 de agosto de 2022.

  
**Adriana Santos de Oliveira**  
Presidente do CEDI/PR  
Gestão 2021-2023